**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 280ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente *“Primeiro* Aditamento ao *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*” (“Aditamento”):

1. **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, conforme abaixo definido (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados individualmente “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*”, celebrado em 25 de junho de 2020 (“Termo de Securitização”);
2. as Partes desejam aditar o Termo de Securitização a fim de retificar o conceito dos *covenants* financeiros previstos no item **(xxv)** dacláusula 6.5, bem como o Anexo IX do referido documento, que trata do descritivo de despesas a serem reembolsadas.

**RESOLVEM** firmar o presente Aditamento, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES**
	1. Pelo presente Aditamento, resolvem, em decorrência das considerações acima expostas:

**1.1.1.** Alterar o Anexo IX do Termo de Securitização, de modo a vigorar com a redação do Anexo I ao presente documento.

**1.1.2.** Alterar as definições de “Caixa de Aplicações Financeiras”, “Dívida” e “Dívida Líquida” dispostas na Cláusula 6.5, item (xxv) do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*”“Caixa e Aplicações Financeiras” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro, com exceção de* ***(i)*** *caixa restrito registrado em conta específica referente aos recebíveis do dia que estarão disponíveis para utilização no próximo Dia Útil; e* ***(ii)*** *caixa restrito registrado em conta específica vinculada, referente aos juros e parcela do principal de contratos de financiamento, portanto, fazem parte da definição de Caixa e Aplicações Financeiras (os itens “i” e “ii” em conjunto, o “Caixa Restrito”).”*

*““Dívida” significa* ***(i)*** *o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, mas não limitado, a empréstimos e financiamentos com terceiros, mútuos, com juros capitalizados e não pagos, com exceção de mútuos com juros capitalizados e não pagos que tiverem prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento dos CRI, valores decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), contratos de câmbio, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar aos quotistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap, acrescida de* ***(ii)*** *o saldo de obrigações tributárias (incluindo aquelas oriundas de parcelamentos tributário e provisões para depósito judicial, e excluindo aquelas relativas a imposto de renda e contribuição social diferidos).”*

*““Dívida Líquida” significa o montante de Dívida, excluídos* ***(i)*** *tributos objeto de parcelamento; e* ***(ii)*** *mútuos, com juros capitalizados e não pagos, que tiverem prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento dos CRI, deduzido* ***(i)*** *do saldo em Caixa e equivalentes de caixa,* ***(ii)*** *das Aplicações Financeiras e* ***(iii)*** *do Caixa restrito.”*

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1** Certificação: Os CRI emitidos serão caracterizados como “CRI verde”, conforme “*Green Bond Framework*” da Devedora, e seu respectivo parecer independente, elaborado pela consultoria especializada da SITAWI Finanças do Bem (“Sitawi” e “Parecer Independente”), com base no atendimento aos "G*reen Bond Principles*" (“Green Bonds”).

**2.2.1** O *Green Bond Framework* e o Parecer Independente serão disponibilizados na íntegra para os investidores dos CRI e o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita;

* + 1. A Sitawi elaborará um relatório de impacto anual até a maturidade do título para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da emissão;

**2.2.3** Os *Green Bond Framework* e as emissões verdes realizadas serão reavaliadas dentro de um período de 12 (doze) meses após a emissão dos CRI, utilizando o *Green Bond* Framework, para garantir que continuam alinhadas aos *Green Bond Principles*.

* + 1. Os Empreendimentos nunca foram nominados para outra certificação de Green Bonds.

**2.2.** Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

* 1. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
	2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
	3. Termos grafados em letras maiúsculas aqui utilizados, mas não definidos neste Aditamentode outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.
	4. Todas as alterações do presente Aditamento somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Aditamento e o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo.
		1. As Partes desde já concordam que qualquer alteração a este Aditamento após a integralização dos CRI dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral, sendo certo, todavia que o presente Aditamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas a B3, ANBIMA, CVM e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, conforme aplicável.
	5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	6. Os Documentos da Operação constituem o integral e definitivo entendimento entre as Partes a respeito da Oferta Restrita.
	7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
	8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

* 1. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

*[O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]*

*[Página de Assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, celebrado em 29 de junho de 2020, entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

|  |
| --- |
| **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** *Emissora* |
| Nome:  | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*[Página de Assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, celebrado em 29 de junho de 2020, entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***Agente Fiduciário* |
| Nome:  |  |
| Cargo: |  |

*[Página de Assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, celebrado em 29 de junho de 2020, entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF/ME: | CPF/ME: |

**ANEXO I**

**DESCRITIVO DAS DESPESAS OBJETO DE REEMBOLSO**

| **FORNECEDOR** | **NOTA FISCAL** |  **VALOR**  |
| --- | --- | --- |
| CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A | 10501 |  1.789.920,00  |
| CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A | 10611 |  6.316.911,88  |
| CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A | 10637 |  1.130.000,00  |
| CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A | 10638 |  4.387.766,88  |
| CONSTRUART LTDA (BDR) | 186 |  3.745.173,63  |
| CONSTRUART LTDA (BDR) | 211 |  2.036.558,83  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 148 |  1.418.867,03  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 150 |  1.949.051,67  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 156 |  2.386.871,03  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 160 |  1.596.608,72  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 176 |  4.479.321,61  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 60 |  1.719.336,56  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 77 |  5.093.935,01  |
| TERRENO NOVA MUTUM | 22.027 |  8.075.826,00  |
| TERRENO NOVA MUTUM | 22.027 |  18.843.594,00  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 12 |  482.177,64  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 90 |  3.273.112,60  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 103 |  3.472.122,73  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 125 |  5.238.216,89  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 153 |  2.093.169,99  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 159 |  436.100,11  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 174 |  305.976,87  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 183 |  980.000,00  |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 213 |  284.129,24  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 7 |  962.622,03  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 66 |  957.039,86  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 70 |  1.318.430,61  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 71 |  1.059.008,72  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 81 |  782.283,58  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 84 |  913.837,60  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 86 |  1.027.293,46  |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1165 |  968.594,01  |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1165 |  968.594,00  |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1112 |  1.200.642,35  |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1068 |  3.691.179,83  |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1058 |  2.193.590,03  |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1057 |  2.562.963,35  |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1180 |  499.289,31  |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1180 |  499.289,30  |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1109 |  674.263,65  |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 75 |  1.182.187,70  |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 62 |  104.000,00  |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 81 |  213.000,00  |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 76 |  560.000,00  |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 72 |  958.500,00  |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 73 |  830.700,00  |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 69 |  790.000,00  |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 68 |  710.290,50  |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3594 |  1.165.740,80  |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3623 |  1.783.127,08  |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3653 |  474.937,96  |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3654 |  896.357,38  |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3780 |  286.704,27  |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3740 |  302.752,45  |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3675 |  409.252,46  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 1 |  1.066.710,03  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 80 |  641.729,48  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 50 |  2.549.183,47  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 33 |  1.590.583,14  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 22 |  709.932,48  |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 7 |  962.622,03  |
| **Total Geral** |  |  **120.001.981,84**  |